



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CONTRATO Nº 37/2022

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 13.891.611/0001-19, com sede na Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, nº 1.570, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-710, representada por **LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº. 6210722 e CPF nº. 083.998.939-35, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório nº 121/2022 - Inexigibilidade nº. 18/2022, fundamentado na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento/capacitação no curso presencial: “Curso Duodécimo e a Gestão Eficiente do Legislativo Municipal e Técnicas de Fiscalização dos Recursos Públicos”, que será realizado nos dias 22, 23, 24 e 25/11/2022, na cidade de Belo Horizonte/MG, atendendo ao Pedido de Treinamento 139, de 18/11/2022;

1.2. O presente contrato é regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e demais dispositivos em vigor;

1.3. É inexigível a licitação quanto ao objeto do presente contrato, nos termos do Art. 25, inciso II e Art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1.4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.4.1. PAINEL I - DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL

- O que é O Duodécimo? Qual a finalidade? Qual o prazo máximo que o prefeito tem para repassar o duodécimo da Câmara? O que acontece se ele não repassa na data limite?

- Base de cálculo para o limite do duodécimo;

- Pode haver antecipação de duodécimo? É possível transferir o duodécimo em valor inferior ao fixado no orçamento? A arrecadação maior que a prevista autoriza o aumento do duodécimo?

- Devolução do duodécimo ao Executivo: Orientações e principais dúvidas;

- A correta aplicação de Recursos Financeiros repassados à Câmara;

- ELETIVA - Prática - Estudo de Casos Concretos

1.4.2. PAINEL II - LIMITES DE GASTOS E A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS

- Limite de Gastos com os Vereadores;

- Limite de Gastos com a Folha de Pagamento do Legislativo;



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #fc839f4da9519492a604e2339ceddf6efc02ee7bc914a3e4158714ba4cde7cc2

<https://valida.ae/315261528d1b2b8abd53b8276f7b7c988804680446d768858>

1/5



- Limite de Gastos com Pessoal do Legislativo;
- Regras para Fixação dos Subsídios dos Vereadores;
- Revisão Geral dos Subsídios dos Vereadores;
- Décimo Terceiro Subsídio dos Vereadores.

- ELETIVA - Prática - Estudos de Casos Concretos

1.4.3. PAINEL III - FISCALIZAÇÃO DO EXECUTIVO NA PRÁTICA

- O que fiscalizar? Principais itens de fiscalização dos atos do executivo;
- Como fiscalizar? Requerimentos, Investigação (CPI), Controle Interno, Ouvidoria;
- Tribunal de Contas e Ministério Público como apoio externo;
- Acesso à informação sobre recursos públicos transferidos aos municípios (O Portal da Transparência e o Sistema de Gestão de Convênios - SICONV - e o Portal dos Convênios);
- Principais indícios de irregularidades nos atos do executivo;
- Vereador não pode ser punido por fiscalizar (imunidade).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. DA CONTRATADA

2.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;

2.1.2. Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação proposta no prospecto/folder do curso, assim como pela sua qualidade;

2.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

2.1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

2.1.5. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação durante todo período de vigência do Contrato.

2.2. DO CONTRATANTE

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Órgão de Recursos Humanos, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.2.2. Emitir nota de empenho a favor da CONTRATADA;

2.2.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante o processo de liquidação realizado pelo Órgão de Recursos Humanos, em conformidade com a legislação pertinente e critérios definidos na Cláusula Quinta;

2.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 10.100.001.01.031.0001.2.003 - 339039340000 – Serviço de Seleção e Treinamento. Ipatinga, do orçamento vigente desta Casa Legislativa.





Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Para efeitos legais, as partes dão a este Contrato o valor global de R\$ 1.780,00 (um mil e setecentos e oitenta reais);

4.2. O referido valor é o total equivalente a 02 (uma) inscrição conforme segue:

Nome	Setor	Valor
Antônio Alves de Oliveira	Gabinete 404	890,00
Avelino Ribeiro da Cruz	Gabinete 411	890,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do serviço será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) em conta-corrente da CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após apresentação da nota fiscal/fatura emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga, contendo a discriminação do serviço, instruída pelo órgão de Recursos Humanos;

5.1.1. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma;

5.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento será da data da assinatura até 09 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Gerência de Recursos Humanos e a fiscalização ficará a cargo do servidor Paulo César Miranda, tendo como suplente a servidora Núcia Kardinale Silva Neves.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

8.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Órgão de Recursos Humanos e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal:

a) Advertência;



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #fc839f4da9519492a604e2339ceddf6efc02ee7bc914a3e4158714ba4cde7cc2

<https://valida.ae/315261528d1b2b8abd53b8276f7b7c988804680446d768858>

3 / 5



- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do serviço, as cláusulas deste Contrato.
- b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do serviço se der dolosamente;
- c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do serviço, sem prejuízo de outras cominações legais.

10.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação Órgão de Recursos Humanos e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

11.1. As penalidades previstas nas Cláusulas Nona e Décima não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados

11.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

13.2. Aplicar-se-á à execução do contrato e aos casos omissos a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.





Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões que porventura possam advir do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento.

Ipatinga, 22 de novembro de 2022.

ANTONIO JOSE
FERREIRA
NETO:83748784600

Assinado de forma digital por
ANTONIO JOSE FERREIRA
NETO:83748784600
Dados: 2022.11.22 14:49:21
-03'00'

Antônio José Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Luis Paulo Severo de Oliveira
Representante da Empresa CEAP Treinamento Profissional e Gerencial Ltda

Testemunhas

MARCIA AZEVEDO
LIMA
ASSIS:60320044653

Assinado de forma digital
por MARCIA AZEVEDO LIMA
ASSIS:60320044653
Dados: 2022.11.22 14:11:24
-03'00'

ROMULO DO
SOCORRO
SANTOS:833677806
34

Assinado de forma digital
por ROMULO DO SOCORRO
SANTOS:83367780634
Dados: 2022.11.22 14:45:51
-03'00'

CONTRATO ANALISADO E VISTADO:

GUSTAVO
BUENO
MIRANDA

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
BUENO MIRANDA
Dados: 2022.11.22
13:55:44 -03'00'

Assessoria Técnica



Página de assinaturas



Luís Oliveira
083.998.939-35
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 22 nov 2022
15:19:43 |  | Luís Paulo Severo de Oliveira criou este documento. (E-mail: luispaulosevero@ceapbrasil.com , CPF: 083.998.939-35) |
| 22 nov 2022
15:19:48 |  | Luís Paulo Severo de Oliveira (E-mail: luispaulosevero@ceapbrasil.com , CPF: 083.998.939-35) visualizou este documento por meio do IP 189.114.195.152 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil. |
| 22 nov 2022
15:19:51 |  | Luís Paulo Severo de Oliveira (E-mail: luispaulosevero@ceapbrasil.com , CPF: 083.998.939-35) assinou este documento por meio do IP 189.114.195.152 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil. |

